

## COMMERCENOMINA CEMMENT DA POLÍCIA CIMIL



## PROVIMENTO Nº 03/2004

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 27, INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR 89/01, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 98/03;

Considerando a Deliberação n. ° 782, de 14 de setembro de 2.004, do Conselho da Polícia Civil;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PROCESSUAIS ATINENTES ÀS QUESTÕES INCIDENTAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, QUE SUBSIDIARIAMENTE SE APLICAM AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 1.°, IN FINE, DO ARTIGO 243, DA LEI COMPLEMENTAR N.° 14/82, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO AS CONSTANTES DEVOLUÇÕES DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS A ESTA CORREGEDORIA GERAL OU MESMO AO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL PARA APRECIAÇÃO DAS CITADAS QUESTÕES INCIDENTAIS, OCASIONANDO PREJUÍZO AO CURSO NORMAL DA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INCLUSIVE SEUS EXTRAVIOS;

CONSIDERANDO QUE O DESLINDE DAS QUESTÕES INCIDENTAIS NÃO INTERROMPEM E NEM SUSPENDEM O PRAZO DO PROCEDIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

CONSIDERANDO AINDA QUE SE APLICA À AUTORIDADE DISCIPLINAR O PRINCÍPIO *JURA NOVIT CURIA*, NÃO PODENDO SE ESCUSAR DE DECIDIR, ALEGANDO LACUNA OU DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO;

## DETERMINA:

ÀS AUTORIDADES QUE PRESIDEM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES QUE SE ABSTENHAM DE DEVOLVÊ-LOS À CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL OU AO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, ANTES DE SUA CONCLUSÃO NO PRAZO LEGAL;

Rua Santo Antonio, 231 - Rebouças, fone: 333-8806 - CEP 80230-120- Curitiba - Paraná

/ res/



## COMMERCENOMIA REMAL DA POLÍCIA CIVIL



2.º ÀS AUTORIDADES DISCLIPINARES COMPETEM DECIDIR, FUNDAMENTADAMENTE, TODAS AS QUESTÕES INCIDENTAIS PRÉVIAS OU PRELIMINARES QUE SE APRESENTAREM NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO;

3.º EXCEPCIONALMENTE, QUANDO A QUESTÃO INCIDENTAL CONSISTIR NO JULGAMENTO ANTECIPADO OU EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO, A AUTORIDADE DISCIPLINAR, MOTIVADA E FUNDAMENTADAMENTE, A PROVOCARÁ PERANTE O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL.

CUMPRA-SE!
CURITIBA, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

PAULO JOSÉ BRENNY Corregedor-Geral da Polícia Civil